

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º DE DE DE 2015

Altera o art. 16 da Constituição Estadual,
conforme especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19, §3º da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 16 da Constituição Estadual, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 16. A Assembleia Legislativa reunir-se-á, anualmente, na Capital do Estado, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 01º de agosto a 22 de dezembro.” (NR)

Art. 2º Esta emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, de de 2015.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda à Constituição Estadual visa adequar o período de reuniões da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, assemelhando-a ao período dos trabalhos legislativos do Congresso Nacional.

Atualmente, o art. 16, da Constituição Estadual, preceitua que: “A Assembleia Legislativa reunir-se-á, anualmente, na Capital do Estado, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.” Enquanto que no Congresso Nacional, o período de atividades determinado pelo art. 57 da Constituição Federal é de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 01º de agosto a 22 de dezembro.

A distinção do período de atividades entre as Casas de Leis causa diversos transtornos e muitos questionamentos de ordem social e, visando adequar estes períodos, a propositura em exame merece **aprovação** unânime por parte dos nobres parlamentares com assento nesta Casa Legislativa.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual